

MENSAGEM DE LEI №.	/2023
--------------------	-------

Senhores Vereadores,

A Presente Proposição tem por objetivo alterar a Lei Municipal que "Dispõe sobre os cargos comissionados do Poder Legislativo do Município de Buritis e dá outras providências", com o objetivo de atender a necessidade atual do Poder Legislativo, revogando a Lei Municipal № 1804/2023 e 1839/2023.

Assim, conto com a colaboração dos Nobres Edis, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Presidente Moisés Paulo da Costa, aos quatorze dias, do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Moisés Paulo da Costa Presidente da CMB



Projeto de Lei Nº \_\_\_\_/2023

Dispõe sobre os cargos comissionados do Poder Legislativo do Município de Buritis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Decreta:

#### TÍTULO I

#### **DAS NORMAS GERAIS**

#### **CAPÍTULO I**

# DA INSTITUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- **Art. 1º** Fica instituído nova estrutura administrativa no que se refere aos Cargos Comissionados do Poder Legislativo do Município de Buritis.
- Art. 2º Os Cargos Comissionados dar-se-ão por meio de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 3º Não é permitido o acúmulo de cargos comissionados, exceto em caso de nomeação sem ônus.
- **Art. 4º** O exercício do cargo em comissão poderá exigir a prestação de serviços em horário além do expediente normal, à noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.
- Art. 5º Os cargos comissionados da Câmara Municipal são aqueles constantes nos anexos desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores cedidos para Câmara Municipal de outros Órgãos e ou Entes Federativos e da Prefeitura do Município, somente poderão ser absorvidos nos termos do artigo 81, I, §1º, §7º, §8º e §9º da Lei Municipal 021/97 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidores Públicos Civis do Município.

**Art. 6º** Os Cargos Comissionados destinam-se as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

# **CAPÍTULO II**

#### DA JORNADA DE TRABALHO

- **Art. 7.** A jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, poderá ser de 20, 30 ou 40 horas semanais.
- § 1º A jornada de trabalho será definida conforme regulamentação do órgão e poderá ser alterada mediante a necessidade do serviço e interesse público, respeitada a legislação correspondente e os limites previstos neste artigo.
  - § 2º Para efeito de cálculo, serão consideradas:
- I para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais: 80 (oitenta) horas
   mensais ou 04 (quatro) horas diárias;
- II para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais: 120 (cento e vinte) horas mensais ou 06 (seis) horas diárias, com 15 minutos de intervalo;
- III para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais: 200 (duzentas) horas mensais ou 08 (oito) horas diárias, com 2 horas de intervalo.
- § 3º Os servidores permanecerão nas jornadas de trabalho que estiverem cumprindo na data de publicação desta Lei, que poderão ser alteradas mediante a necessidade de serviço e interesse público.
- § 4º Os servidores que possuírem filhos devidamente matriculados menores de idade poderão buscar os mesmos na escola substituindo o intervalo de 15 minutos.

#### CAPÍTULO III

# DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO A FORMAÇÃO SUPERIOR

- **Art. 8º** Os servidores comissionados terão direito a Gratificação de apoio à Formação Superior, sendo 01 (uma) graduação.
- **Art. 9º** O valor da gratificação de apoio a formação superior, terá o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).



**Parágrafo único**. Caso o valor da mensalidade do curso que o servidor estiver cursando for inferior ao valor de que trata o caput deste artigo, a Câmara Municipal efetuará o pagamento integral da mensalidade.

**Art. 10º** Somente fará jus ao recebimento da Gratificação de apoio a formação superior, o servidor que estiver devidamente ingressado cursando graduação em área correlacionada ao cargo que ocupa na Câmara Municipal de Buritis, cuja qualificação venha a contribuir com as funções decorrentes ao cargo.

**Art. 11.** O servidor que fizer jus da gratificação referida no artigo anterior deverá mensalmente, prestar conta do pagamento das mensalidades junto ao setor de Recursos Humanos e Finanças, acarretando o não cumprimento em perda da gratificação.

**Art. 12.** O Servidor deverá atingir no mínimo 70% (setenta por cento) em média de aproveitamento do curso de graduação, devendo semestralmente apresentar ao Setor de Recursos Humanos e Finanças a comprovação, sob pena de perda da gratificação pelo descumprimento desse artigo.

**Parágrafo Único.** A média de que trata este artigo corresponde a somatória de todas as notas obtidas entre as disciplinas, dividida pela quantidade das mesmas devendo obter a média de 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

**Art. 13.** A gratificação concedida ao servidor, não poderá ultrapassar o tempo previsto para a conclusão do curso, devendo o servidor no ato da solicitação da gratificação apresentar documento comprobatório expedido pela Instituição de Ensino, informando o tempo regular de duração do curso.

#### **CAPÍTULO IV**

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14.** Fica criado na Estrutura administrativa Câmara Municipal de Buritis os seguintes Cargos Comissionados:

- I Diretor Geral;
- II Diretor de Recursos Humanos e Finanças;
- III Diretor Legislativo;
- IV Diretor Jurídico;



V – Diretor de Planejamento e Orçamento;

VI – Diretor de Imprensa;

VII – Chefe de Gabinete;

VIII – Assessor de Agente de Contratações;

IX – Assessor Parlamentar;

**Art. 15.** Os servidores efetivos que vierem a ocupar cargos comissionados, perceberão todas as vantagens já adquiridas de sua remuneração mais o percentual previsto no Anexo II sobre o base do cargo misto.

Art. 16. As Atribuições e Natureza dos Cargos estão constantes no ANEXO I da presente Lei;

**Art. 17.** A Nomenclatura dos Cargos, o número de vagas, o valor da remuneração, a referência de contratação e os requisitos para contratação e a carga horária, constante no ANEXO II da presente Lei;

**Art. 18.** Os casos omissos da presente Lei serão regidos pela Lei Municipal № 021/97 e 545/2010.

**Art. 19.** Fica revogada a Lei Municipal № 1804/2023 e 1839/2023.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Moisés Paulo da Costa Presidente da CMB



ANEXO I				
CARGO	DIRETOR GERAL			
NATUREZA DO CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)			
	I – dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades e serviços			
	de todos os Departamentos do Poder Legislativo;			
	II – acompanhar os trabalhos pertinentes a todo o processo			
	Legislativo, Financeiro, de pessoal e patrimonial do Poder			
	Legislativo Municipal.			
	III – assessorar os Parlamentares nas atividades administravas da			
	Câmara;			
	IV – apresentar ao presidente da Câmara, quando solicitado,			
	relatório sobre o trabalho desenvolvido pelos Departamentos e			
	servidores da Câmara Municipal;			
	V – reunir periodicamente os servidores do Legislativo para			
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	discutir assuntos diretamente ligados as atividades necessárias			
	para o aperfeiçoamento da prestação de serviços no setor			
	público;			
	VI – promover, com o aval do presidente, a abertura de processo			
	administrativo disciplinar ou Inquérito administrativo, quando			
	constatada a infração moral, legal ou ética por parte de servidor			
	ou vereador;			
	VII – promover, com o aval do presidente, a abertura de Tomada			
	de Contas Especial, quando da constatação de possível			
	irregularidade praticada por servidores ou vereadores, com			
	relação ética financeira ou administrativa.			
	VIII – acompanhar e exigir relatórios atualizados, bem como			
	pareceres, dos diretores de Departamentos bem como de			
	prestadores de serviços.			
	IX — controlar a execução de serviços dos Departamentos para a			



	adequada manutenção e funcionamento da Câmara Municipal;				
	X – viabilizar a estrutura de móveis, materiais e equipamentos				
	necessários ao pleno e adequado funcionamento da Câmara				
	Municipal;				
	XI – proceder a aplicação de penalidades funcionais, tais como				
	advertência e suspensão de servidores, em caso de infração.				
	XII – realizar o planejamento anual das atividades de compras e				
	serviços, com a finalidade de garantir o bom funcionamento;				
	XIII – desempenhar todas as demais atividades de administração				
	dos serviços do Poder Legislativo Municipal, para que haja o				
	cumprimento das funções afetas.				
	XIV – desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo, bem				
	como as demais que lhe sejam atribuídas através de leis,				
	Resolução ou Portaria.				
CARGO	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS				
CARGO NATUREZA DO CARGO	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS  FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)				
	·				
	FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)				
	FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)  I – planejar, organizar, administrar e propor a política de pessoal				
	FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)  I – planejar, organizar, administrar e propor a política de pessoal do Serviço Público Municipal;				
	FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)  I – planejar, organizar, administrar e propor a política de pessoal do Serviço Público Municipal;  II – iniciar o processo de Seleção de pessoal, através de teste				
	FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)  I – planejar, organizar, administrar e propor a política de pessoal do Serviço Público Municipal;  II – iniciar o processo de Seleção de pessoal, através de teste seletivo, concurso público, ou outra modalidade;				
NATUREZA DO CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)  I – planejar, organizar, administrar e propor a política de pessoal do Serviço Público Municipal;  II – iniciar o processo de Seleção de pessoal, através de teste seletivo, concurso público, ou outra modalidade;  III - promover os procedimentos necessários para a nomeação ou				
	FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)  I – planejar, organizar, administrar e propor a política de pessoal do Serviço Público Municipal;  II – iniciar o processo de Seleção de pessoal, através de teste seletivo, concurso público, ou outra modalidade;  III - promover os procedimentos necessários para a nomeação ou exoneração de servidores, conforme determinação da				
NATUREZA DO CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)  I – planejar, organizar, administrar e propor a política de pessoal do Serviço Público Municipal;  II – iniciar o processo de Seleção de pessoal, através de teste seletivo, concurso público, ou outra modalidade;  III - promover os procedimentos necessários para a nomeação ou exoneração de servidores, conforme determinação da Presidência;				
NATUREZA DO CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)  I — planejar, organizar, administrar e propor a política de pessoal do Serviço Público Municipal;  II — iniciar o processo de Seleção de pessoal, através de teste seletivo, concurso público, ou outra modalidade;  III - promover os procedimentos necessários para a nomeação ou exoneração de servidores, conforme determinação da Presidência;  IV — sugerir a promoção ou ascensões funcionais;				
NATUREZA DO CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)  I – planejar, organizar, administrar e propor a política de pessoal do Serviço Público Municipal;  II – iniciar o processo de Seleção de pessoal, através de teste seletivo, concurso público, ou outra modalidade;  III - promover os procedimentos necessários para a nomeação ou exoneração de servidores, conforme determinação da Presidência;  IV – sugerir a promoção ou ascensões funcionais;  V – promover sindicâncias, PAD, Comissão de Tomada de Contas				
NATUREZA DO CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)  I – planejar, organizar, administrar e propor a política de pessoal do Serviço Público Municipal;  II – iniciar o processo de Seleção de pessoal, através de teste seletivo, concurso público, ou outra modalidade;  III - promover os procedimentos necessários para a nomeação ou exoneração de servidores, conforme determinação da Presidência;  IV – sugerir a promoção ou ascensões funcionais;  V – promover sindicâncias, PAD, Comissão de Tomada de Contas Especial e inquéritos administrativos, internos ou externos;				



desligamento de pessoal;

VIII – controlar os sistemas, cartão, ficha ou livro ponto;

IX – controlar o pagamento de benefícios, gratificações e progressões dos servidores da Câmara Municipal;

X – sugerir as atualizações da legislação Municipal normativa de pessoal;

XI– conhecer a legislação e normas administrativas que versem sobre a administração de pessoal;

XII — elaborar as folhas de pagamento, rescisões de contrato, fichas de tempo de contribuição previdenciária, ficha de tempo de serviço, fichas financeiras e documentos relativos a férias e similares;

XIII – promover a fixação e divulgação, aos servidores e ao público em geral, do horário de trabalho;

XIV – calcular, preencher documentos de arrecadação e controlar encargos sociais;

XV – prestar informações formais e informais sobre o pessoal doServiço Público do Poder legislativo Municipal;

XVI – manter sob a sua guarda os documentos e livros exigidos pela Legislação;

XVII – encaminhar ao Diretor Geral de Administração Legislativa os casos de mérito ou infrações cometidas pelos servidores para as medidas cabíveis;

XVIII – propor medidas tendentes a solucionar problemas de pessoal do Serviço Público Municipal do Poder Legislativo;

XIX — vistoriar os registros e anotações em documentos de movimentação de pessoal;

XX – assessorar ao Diretor Geral de Administração Legislativa, nos assuntos referentes ao pessoal;



XXI — propor, para a inclusão na Lei Orçamentária Anual, propostas de dotações para pessoal;

XXII – conhecer as normas de direito e Legislação Tributária;

XXIII – efetuar os lançamentos contábeis pertencentes a folha de pagamento dos servidores;

XXIV – prestar informações cadastrais;

XXV – assessorar ao Contador e ao Controlador Interno da Câmara Municipal, nos assuntos referentes aos Recursos Humanos e finanças;

XXVI – prestar contas e responder pelos seus atos;

XXVII – receber repasses financeiros;

XXVIII – efetuar lançamentos nas notas de despesas, notas de autorização de despesas, lançamentos de empenho, liquidações, retenções de liquidação, nota extraorçamentárias, pertencentes a folha de pagamento;

XXIX – promover a emissão de documento de quitação referentes a repasses;

XXX— registrar de forma própria prevista em Lei, os documentos de despesas;

XXXI – autorizar e assinar juntamente com o Presidente da Câmara, os pagamentos orçamentários e extraorçamentários;

XXXII – promover o empenho da despesa, em consonância com o orçamento e as demais determinações legais;

XXXIII – administrar o pessoal e patrimônio lotado e a disposição da sua Divisão;

XXXIV – participar da elaboração da tríade Orçamentária;

XXXV – promover o registro e controle dos créditos e débitos da Câmara Municipal;

XXXVI – dirigir e implementar estudos e pesquisas visando a



	implantação de sistemas e métodos de trabalho que visem
	melhorar o desempenho controlacional e financeiro do Poder
	Legislativo Municipal;
	XXXVII – listar todos os créditos e débitos da Câmara Municipal,
	para permitir uma análise permanente da situação financeira e o
	estabelecimento de um escalonamento dos desembolsos
	financeiros;
	XXXVIII – assinar e responder juntamente com a presidência os
	atos financeiros pertencentes ao Fundo Especial da Câmara
	Municipal, estabelecidos em lei;
	XXXIX – desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo, bem
	como as demais que lhe sejam atribuídas através de leis,
	Resolução ou Portaria.
CARGO	DIRETOR LEGISLATIVO
NATUREZA DO CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)
NATUREZA DO CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)  I – assessorar a Mesa Diretora e as comissões permanentes e
NATUREZA DO CARGO	
NATUREZA DO CARGO	I – assessorar a Mesa Diretora e as comissões permanentes e
NATUREZA DO CARGO	I – assessorar a Mesa Diretora e as comissões permanentes e temporárias em matérias que exijam apreciação técnica e
NATUREZA DO CARGO	<ul> <li>I – assessorar a Mesa Diretora e as comissões permanentes e temporárias em matérias que exijam apreciação técnica e regimental, auxiliando na elaboração dos pareceres;</li> </ul>
NATUREZA DO CARGO	<ul> <li>I – assessorar a Mesa Diretora e as comissões permanentes e temporárias em matérias que exijam apreciação técnica e regimental, auxiliando na elaboração dos pareceres;</li> <li>II – auxiliar na elaboração de projetos de lei, emenda à Lei</li> </ul>
NATUREZA DO CARGO	<ul> <li>I – assessorar a Mesa Diretora e as comissões permanentes e temporárias em matérias que exijam apreciação técnica e regimental, auxiliando na elaboração dos pareceres;</li> <li>II – auxiliar na elaboração de projetos de lei, emenda à Lei Orgânica do Município, decreto legislativo, resolução e demais</li> </ul>
NATUREZA DO CARGO	<ul> <li>I – assessorar a Mesa Diretora e as comissões permanentes e temporárias em matérias que exijam apreciação técnica e regimental, auxiliando na elaboração dos pareceres;</li> <li>II – auxiliar na elaboração de projetos de lei, emenda à Lei Orgânica do Município, decreto legislativo, resolução e demais documentos solicitados pelo chefe do poder legislativo;</li> </ul>
NATUREZA DO CARGO  FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	<ul> <li>I – assessorar a Mesa Diretora e as comissões permanentes e temporárias em matérias que exijam apreciação técnica e regimental, auxiliando na elaboração dos pareceres;</li> <li>II – auxiliar na elaboração de projetos de lei, emenda à Lei Orgânica do Município, decreto legislativo, resolução e demais documentos solicitados pelo chefe do poder legislativo;</li> <li>III – orientar e acompanhar os trabalhos durante as sessões</li> </ul>
	I – assessorar a Mesa Diretora e as comissões permanentes e temporárias em matérias que exijam apreciação técnica e regimental, auxiliando na elaboração dos pareceres; II – auxiliar na elaboração de projetos de lei, emenda à Lei Orgânica do Município, decreto legislativo, resolução e demais documentos solicitados pelo chefe do poder legislativo; III – orientar e acompanhar os trabalhos durante as sessões legislativas;
	I — assessorar a Mesa Diretora e as comissões permanentes e temporárias em matérias que exijam apreciação técnica e regimental, auxiliando na elaboração dos pareceres; II — auxiliar na elaboração de projetos de lei, emenda à Lei Orgânica do Município, decreto legislativo, resolução e demais documentos solicitados pelo chefe do poder legislativo; III — orientar e acompanhar os trabalhos durante as sessões legislativas; IV — elaborar as Editais, pautas e roteiros das sessões legislativas;
	I – assessorar a Mesa Diretora e as comissões permanentes e temporárias em matérias que exijam apreciação técnica e regimental, auxiliando na elaboração dos pareceres; II – auxiliar na elaboração de projetos de lei, emenda à Lei Orgânica do Município, decreto legislativo, resolução e demais documentos solicitados pelo chefe do poder legislativo; III – orientar e acompanhar os trabalhos durante as sessões legislativas; IV – elaborar as Editais, pautas e roteiros das sessões legislativas; V – acompanhar a tramitação dos processos legislativos;
	I – assessorar a Mesa Diretora e as comissões permanentes e temporárias em matérias que exijam apreciação técnica e regimental, auxiliando na elaboração dos pareceres; II – auxiliar na elaboração de projetos de lei, emenda à Lei Orgânica do Município, decreto legislativo, resolução e demais documentos solicitados pelo chefe do poder legislativo; III – orientar e acompanhar os trabalhos durante as sessões legislativas; IV – elaborar as Editais, pautas e roteiros das sessões legislativas; V – acompanhar a tramitação dos processos legislativos; VI – assessorar nos prazos de tramitação dos processos.



	encaminhando-os ao Poder Executivo;				
	, ,				
	IX – encaminhar as matérias lidas em plenário para o e-mail, ou				
	em sistema informatizado dos vereadores;				
	X – averiguar e atestar frequência dos Vereadores nas sessões				
	plenárias, enviando o respectivo relatório mensal ao				
	Departamento de Recursos humanos e financeiros;				
	XI — secretariar, quando solicitado, as reuniões das comissões				
	permanentes e temporárias;				
	XII – Desempenhar todas as demais atividades inerentes ao cargo				
	e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Poder Legislativo				
	ou pelo Diretor Geral.				
CARGO	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				
NATUREZA DO CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)				
	I – atuar junto à ao setor de Contabilidade promovendo o controle				
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	I – atuar junto à ao setor de Contabilidade promovendo o controle e execução orçamentária;				
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES					
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	e execução orçamentária;				
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	e execução orçamentária;  II – análise dos processos com vistas à emissão das notas de				
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	e execução orçamentária;  II — análise dos processos com vistas à emissão das notas de reserva orçamentária e notas de empenho;				
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	e execução orçamentária;  II — análise dos processos com vistas à emissão das notas de reserva orçamentária e notas de empenho;  III - Apurar resultados contábeis e orçamentários;				
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	e execução orçamentária;  II — análise dos processos com vistas à emissão das notas de reserva orçamentária e notas de empenho;  III - Apurar resultados contábeis e orçamentários;  IV - Elaborar o Orçamento da Câmara Municipal de Buritis e fazer				
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	e execução orçamentária;  II — análise dos processos com vistas à emissão das notas de reserva orçamentária e notas de empenho;  III - Apurar resultados contábeis e orçamentários;  IV - Elaborar o Orçamento da Câmara Municipal de Buritis e fazer o seu acompanhamento em conjunto com a Contabilidade e				
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	e execução orçamentária;  II — análise dos processos com vistas à emissão das notas de reserva orçamentária e notas de empenho;  III - Apurar resultados contábeis e orçamentários;  IV - Elaborar o Orçamento da Câmara Municipal de Buritis e fazer o seu acompanhamento em conjunto com a Contabilidade e Controle Interno;				
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	e execução orçamentária;  II — análise dos processos com vistas à emissão das notas de reserva orçamentária e notas de empenho;  III - Apurar resultados contábeis e orçamentários;  IV - Elaborar o Orçamento da Câmara Municipal de Buritis e fazer o seu acompanhamento em conjunto com a Contabilidade e Controle Interno;  V - Atuar juntamente com Contador e Controlador Interno na				
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	e execução orçamentária;  II — análise dos processos com vistas à emissão das notas de reserva orçamentária e notas de empenho;  III - Apurar resultados contábeis e orçamentários;  IV - Elaborar o Orçamento da Câmara Municipal de Buritis e fazer o seu acompanhamento em conjunto com a Contabilidade e Controle Interno;  V - Atuar juntamente com Contador e Controlador Interno na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e				
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	e execução orçamentária;  II — análise dos processos com vistas à emissão das notas de reserva orçamentária e notas de empenho;  III - Apurar resultados contábeis e orçamentários;  IV - Elaborar o Orçamento da Câmara Municipal de Buritis e fazer o seu acompanhamento em conjunto com a Contabilidade e Controle Interno;  V - Atuar juntamente com Contador e Controlador Interno na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Buritis;				
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	e execução orçamentária;  II — análise dos processos com vistas à emissão das notas de reserva orçamentária e notas de empenho;  III - Apurar resultados contábeis e orçamentários;  IV - Elaborar o Orçamento da Câmara Municipal de Buritis e fazer o seu acompanhamento em conjunto com a Contabilidade e Controle Interno;  V - Atuar juntamente com Contador e Controlador Interno na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Buritis;  VI - Propor medidas tendentes a solucionar problemas do setor				
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	e execução orçamentária;  II — análise dos processos com vistas à emissão das notas de reserva orçamentária e notas de empenho;  III - Apurar resultados contábeis e orçamentários;  IV - Elaborar o Orçamento da Câmara Municipal de Buritis e fazer o seu acompanhamento em conjunto com a Contabilidade e Controle Interno;  V - Atuar juntamente com Contador e Controlador Interno na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Buritis;  VI - Propor medidas tendentes a solucionar problemas do setor contábil do poder legislativo;				
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	e execução orçamentária;  II — análise dos processos com vistas à emissão das notas de reserva orçamentária e notas de empenho;  III - Apurar resultados contábeis e orçamentários;  IV - Elaborar o Orçamento da Câmara Municipal de Buritis e fazer o seu acompanhamento em conjunto com a Contabilidade e Controle Interno;  V - Atuar juntamente com Contador e Controlador Interno na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Buritis;  VI - Propor medidas tendentes a solucionar problemas do setor contábil do poder legislativo;  VII - Monitorar os recursos cuja vinculação implique em regime				

NATUREZA DO CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)
CARGO	DIRETOR DE IMPRENSA
	Decreto Legislativo, ou Portaria.
	como as demais que lhe sejam atribuídas por força de leis,
	XVII – desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo, bem
	XVI – outras atividades inerentes à função.
	Contabilidade;
	XV – contribuir em outras atividades relacionadas ao setor de
	Secretaria do Tesouro Nacional;
	empenho com a respectiva categoria no plano de contas da
	XIV – conferência da classificação orçamentária das notas de
	de custo;
	Público - PCASP, fontes de recursos, vínculos e centro
	contas débito/crédito do Plano de Contas Aplicado ao Setor
	XIII – conferência das notas de empenho no que se refere às
	reserva de dotação e notas de empenho;
	extraorçamentárias e anulação total ou parcial de notas de
	XII – emissão de notas empenhos orçamentários e notas
	antes da emissão das notas de empenho;
	XI – acompanhar e analisar a dotação orçamentária do órgão
	transferências), conforme o caso;
	realocações de recursos (remanejamentos, transposições ouj
	solicitando, quando necessário os créditos adicionais, ou
	X – análise dos saldos das fichas de despesa orçamentária,
	Municipais Estaduais e Federais;
	Estado de Rondônia, através de Instruções Normativas, ou em Leis
	relatórios ou expedientes exigidos pelo Tribunal de Contas do
	IX - Acompanhar e garantir o encaminhamento no prazo, de
	contas especial;



# **FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES**

- I assessorar e coordenar na divulgação dos atos e fatos originados nos reais interesses do Poder Legislativo;
- II dar suporte aos Parlamentares na coordenação e divulgação das atividades de imprensa, publicidade, exposição de ações, diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse, econômico e social do Poder Legislativo;
- III assessorar, coordenar e executar as atividades de imprensa de modo geral;
- IV organizar em conjunto com o chefe de gabinete e assessores parlamentares, as agendas de atividades e programas oficiais dos parlamentares;
- V programar solenidade em conjunto com os demais departamentos da Câmara Municipal, coordenando a expedição de convites e auxiliando nas providências necessárias sua execução;
- VI coordenar as solicitações de entrevistas coletivas ou individuais dos parlamentares;
- VII recepcionar autoridades e visitantes em geral de acordo com as normas protocolares;
- VIII elaborar o calendário anual das atividades solenes;
- IX programar e organizar visitas oficiais;
- X acompanhar o Presidente da Câmara nas visitas em obras e serviços realizados pelo Município;
- XI atender e orientar as pessoas ou grupos que desejem conhecer o Legislativo Municipal;
- XII controlar junto ao setor de apoio tecnológico o prazo para publicação e conferir o texto de leis e de atos legislativos nos órgãos de imprensa do Município;
- XIII disponibilizar em conjunto com o setor de apoio tecnológico



	a íntegra de leis, de emendas à Lei Orgânica, de resoluções e de			
	decretos legislativos na Internet e para os órgãos de Imprensa que			
	o solicitar, primando pela formatação adequada para visualização;			
	XIV - responsabilizar-se pelo acompanhamento de matérias na			
	imprensa, que tratem sobre a Câmara Municipal, providenciando			
	seu devido arquivamento;			
	XV - providenciar assinatura de jornais e outros periódicos de			
	interesse do Legislativo, com a devida autorização superior;			
	XVI - elaborar matérias jornalísticas, providenciando sua			
	distribuição aos órgãos de imprensa;			
	XVII - elaborar Boletins, notas e manifestações e esclarecimentos			
	com relação a atos, decisões e fatos envolvendo a Câmara			
	Municipal de Buritis/RO;			
	XVIII – desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo, bem			
	como as demais que lhe sejam atribuídas por força de leis,			
	como as demais que lhe sejam atribuídas por força de leis,  Decreto Legislativo, ou Portaria.			
CARGO				
CARGO NATUREZA DO CARGO	Decreto Legislativo, ou Portaria.			
	Decreto Legislativo, ou Portaria.  DIRETOR JURÍDICO			
NATUREZA DO CARGO	Decreto Legislativo, ou Portaria.  DIRETOR JURÍDICO  COMISSIONADO			
NATUREZA DO CARGO	Decreto Legislativo, ou Portaria.  DIRETOR JURÍDICO  COMISSIONADO  I – dirigir, comandar e coordenar o Setor Jurídico;			
NATUREZA DO CARGO	Decreto Legislativo, ou Portaria.  DIRETOR JURÍDICO  COMISSIONADO  I – dirigir, comandar e coordenar o Setor Jurídico; II - orientar, coordenar e supervisionar os sistemas Jurídicos e			
NATUREZA DO CARGO	Decreto Legislativo, ou Portaria.  DIRETOR JURÍDICO  COMISSIONADO  I – dirigir, comandar e coordenar o Setor Jurídico; II - orientar, coordenar e supervisionar os sistemas Jurídicos e legislativos;			
NATUREZA DO CARGO	Decreto Legislativo, ou Portaria.  DIRETOR JURÍDICO  COMISSIONADO  I – dirigir, comandar e coordenar o Setor Jurídico; II - orientar, coordenar e supervisionar os sistemas Jurídicos e legislativos; III – representar o Poder Legislativo em qualquer instância ou			
NATUREZA DO CARGO	Decreto Legislativo, ou Portaria.  DIRETOR JURÍDICO  COMISSIONADO  I – dirigir, comandar e coordenar o Setor Jurídico; II - orientar, coordenar e supervisionar os sistemas Jurídicos e legislativos; III – representar o Poder Legislativo em qualquer instância ou tribunal, na promoção da edição e publicação da legislação e dos			
NATUREZA DO CARGO	Decreto Legislativo, ou Portaria.  DIRETOR JURÍDICO  COMISSIONADO  I – dirigir, comandar e coordenar o Setor Jurídico; II - orientar, coordenar e supervisionar os sistemas Jurídicos e legislativos; III – representar o Poder Legislativo em qualquer instância ou tribunal, na promoção da edição e publicação da legislação e dos atos normativos do Poder Legislativo;			
NATUREZA DO CARGO	Decreto Legislativo, ou Portaria.  DIRETOR JURÍDICO  COMISSIONADO  I – dirigir, comandar e coordenar o Setor Jurídico; II - orientar, coordenar e supervisionar os sistemas Jurídicos e legislativos; III – representar o Poder Legislativo em qualquer instância ou tribunal, na promoção da edição e publicação da legislação e dos atos normativos do Poder Legislativo; IV – Orientar na elaboração de Projetos de lei, decretos, portarias,			
NATUREZA DO CARGO	DIRETOR JURÍDICO  COMISSIONADO  I – dirigir, comandar e coordenar o Setor Jurídico; II - orientar, coordenar e supervisionar os sistemas Jurídicos e legislativos; III – representar o Poder Legislativo em qualquer instância ou tribunal, na promoção da edição e publicação da legislação e dos atos normativos do Poder Legislativo; IV – Orientar na elaboração de Projetos de lei, decretos, portarias, resoluções, regulamentos e demais atos normativos de			

FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)
ASSESSOR DE AGENTE DE CONTRATAÇÕES
XVII - coordenar a equipe do Setor Jurídico e Legislativo.
qual se encontra subordinado.
XVI – reportar-se ao Presidente do Poder Legislativo, autoridade a
XV – dirigir todos os atos atinentes ao Setor Jurídico;
atualizado o ordenamento jurídico;
XIV – acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter
instrumentos jurídicos;
aplicáveis à elaboração de atos oficiais, pareceres e outros
XIII – orientar na uniformização dos critérios técnicos e formais
análise;
XII – emitir pareceres sobre todas as matérias submetidas à sua
Legislativo;
fiscalizadores de atos praticados pelos servidores do Poder
XI – orientar na realização de defesa junto aos órgãos
Poder Legislativo for réu ou interveniente;
X — orientar quanto ao recebimento de citações iniciais, onde o
Municipal, a respeito de novas legislações ou alterações delas;
IX – instruir Presidente e autoridades ligadas ao Legislativo
dos trabalhos do Setor Jurídico;
Poder legislativo informando sobre o detalhamento e andamento
VIII – orientar o Presidente e demais autoridades que compõem o
continuidade da sua análise e utilização;
e completo do setor jurídico, em boa guarda e que permita a
VII – Orientar na organização do arquivo físico e digital organizado
atos e procedimentos jurídico administrativos e legislativos;
Legislativo;  VI – coordenar sobre a forma mais regular e legal de prática de



NATUREZA DO CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)
CARGO	CHEFE DE GABINETE
	Decreto Legislativo, ou Portaria.
	como as demais que lhe sejam atribuídas por força de leis,
	XI – desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo, bem
	X – assessorar o Agente de Contratações;
	rigorosamente a ordem cronológica da sua apresentação;
	obrigatórios, bem como da juntada de documentos, obedecendo,
	IX – garantir no decorrer dos processos, a emissão de pareceres
	espécies, elaborando o certificado próprio;
	fornecedores, conferindo-os para garantia dos padrões, prazos e
	VIII – receber os documentos para cadastramento de
	necessários;
	VII – definir as datas de sessões, procedendo aos atos legais
	VI – providenciar os despachos e assinaturas necessárias;
	licitatório;
	garantindo a publicidade do certame e regularidade do certame
	atas e de todos os demais documentos referentes a licitações,
	V – promover as publicações dos editais, chamadas, contratos,
	irregularidade;
	e adotando as medidas imediatas, caso encontre alguma
	IV – receber os documentos referentes a licitações, conferindo-os
	procedimentos realizados, bem como de documentos expedidos;
	ou Federal que tratem sobre o tema;  III – manter arquivo atualizado e organizado de todos os
	pública, suas alterações e demais legislações Municipal, Estadual
	II – diligenciar para o exato cumprimento da Lei de Licitações
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	necessários, dando-lhes o encaminhamento legal;
~ . ~	I – receber os processos a si designados, após os despachos



FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	I - chefiar o gabinete do Legislativo;			
	II - receber, conferir e protocolar expedientes internos e externos			
	recebidos no gabinete, dando-lhes o devido destino;			
	III - protocolar e expedir a correspondência oficial do gabinete;			
	IV – auxiliar na criação de estratégias de valorizações das ações dos			
	Vereadores;			
	V - dar encaminhamento às matérias de interesse do gabinete;			
	VI – oferecer apoio técnico administrativo, propiciando suporte			
	para o exercício das competências legislativas;			
	VII - executar outras atividades correlatas às descritas à critério do			
	superior imediato;			
	VIII – elaborar ofícios, memorandos, Indicações e outros			
	documentos, providenciando o seu protocolo;			
	IX - coordenar e promover encontros com lideranças políticas;			
	X - promover pesquisas de interesse parlamentar;			
	XI – desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo, bem			
	como as demais que lhe sejam atribuídas através de leis,			
	Resolução ou Portaria.			
CARGO	ASSESSOR PARLAMENTAR			
NATUREZA DO CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADO (MISTO)			
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	I - Executar as tarefas determinadas pelo Vereador ao qual está			
	subordinado;			
	II – Elaborar ofícios, memorandos, Indicações e outros			
	<ul> <li>II – Elaborar ofícios, memorandos, Indicações e outros documentos, providenciando o seu protocolo;</li> </ul>			
	documentos, providenciando o seu protocolo;			
	documentos, providenciando o seu protocolo;  III – Manter arquivo cronológico de correspondências expedidas e			
	documentos, providenciando o seu protocolo;  III – Manter arquivo cronológico de correspondências expedidas e recebidas pelo Vereador;			



informações necessárias;

VI – Manter controle de materiais e equipamentos levando em consideração a economicidade pública;

VII – Informar ao Vereador quaisquer problemas que cheguem ao gabinete;

VIII – Manter postura ética e de respeito com os demais Vereadores e com os demais servidores do Poder Legislativo;

 IX – Somente ausentar-se do Gabinete do Vereador, quando por determinação deste, devendo manter o Gabinete aberto ao público, no horário de expediente;

 X – Assinar diariamente a folha de ponto e mantê-la visivelmente no gabinete, devendo ser entregue o setor de RH mensalmente, no último dia útil, devidamente assinada pelo Vereador;

XI – Manter-se em seu Gabinete durante o horário de trabalho evitando transitar por outras salas;

XII - Coordenar e promover encontros com lideranças políticas;

XIII - Promover pesquisas de interesse parlamentar;

XIV – Desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, decreto, portaria ou pelo Vereador ao qual está subordinado.



# ANEXO II

# DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS OU EM COMISSÃO

				R	EFERÊNCIA	REQUISITOS PARA O CARGO E
SEQ	NOMENCLATURA DO CARGO	Nº VAG.	VALOR	FG	COMISSÃO	CARGA HORÁRIA
						I - Ensino Médio;
01	DIRETOR GERAL	01	R\$ 5.000,00	50%	х	II - Idade mínima de 18 anos;
						III – 40 horas semanais;
						IV – Noções básicas de
						informática.
						I - Ensino Médio;
02	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E	01	R\$ 4.000,00	50%	х	II - Idade mínima de 18 anos
	FINANÇAS					III – 40 horas semanais
						IV – Noções básicas de
						informática.
						I - Ensino Médio;
03	DIRETOR LEGISLATIVO	01	R\$ 4.000,00	50%	x	II - Idade mínima de 18 anos;
						III – 40 horas semanais;
						IV – Noções básicas de
						informática.



						I - Ensino Médio;
04	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E	01	R\$ 4.000,00	50%	X	II - Idade mínima de 18 anos;
	ORÇAMENTO					III – 40 horas semanais;
						IV – Noções básicas de
						informática.
						I - Ensino Médio;
05	DIRETOR DE IMPRENSA	01	R\$ 4.000,00	50%	X	II - Idade mínima de 18 anos
						III – 40 horas semanais
						IV – Noções básicas de
						informática.
						I - Superior completo na
						graduação de Bacharel em
						Direito;
06	DIRETOR JURÍDICO	01	R\$ 6.000,00		x	II - Idade mínima de 18 anos.
						III – Registro em Classe
						Profissional;
						IV – 20 horas semanais
						I - Ensino Médio;
07	ASSESSOR DE AGENTE DE	02	R\$ 3.050,00	50%	X	II - Idade mínima de 18 anos;



	CONTRATAÇÕES					III – 40 horas semanais;
						IV – Noções básicas de
						informática.
						I - Ensino Médio;
08	CHEFE DE GABINETE	13	R\$ 2.000,00	50%	х	II - Idade mínima de 18 anos;
						III – 40 horas semanais;
						IV – Noções básicas de
						informática.
						I - Ensino Médio;
09	ASSESSOR PARLAMENTAR	13	1.320,00	50%	X	II - Idade mínima de 18 anos;
						III – 40 horas semanais;
						IV – Noções básicas de
						informática.

Gabinete da Presidência, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Moises Paulo da Costa Presidente da CMB

